



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 139/2020/APM

Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3245/2020

Data: 30/09/2020 - Horário: 10:59
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos respostas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Ofício nº 440/2020 - Requerimento nº 1.579;
- Ofício nº 497/2020 - Requerimento nº 1.743.

Respeitosamente,



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 – Centro

Pato Branco – Paraná

CEP: 85.501-060

Pato Branco, 21 de setembro de 2020

Memo - Doc. 0320/2020

Para: Câmara Municipal de Pato Branco

De: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Data: 21/09/2020

Referencia: Requerimento 1579/2020 - Legislativo

Protocolo: 2020/08/422250

Conforme requerimento nº 1579/2020 do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, emitido em 06/08/2020, protocolado sob nº 2020/08/422250 em 27/08/2020, solicitando desta Secretaria, parecer técnico do Projeto de Lei nº 74/2020, que versa sobre doações.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças não se opõe ao projeto de Lei nº 74/2020, porém em consulta ao Diretor do Departamento de Contabilidade, e Setor de Registro de Patrimônio, emitiram Parecer nº 03/2020 e 01/2020 respectivamente, apresentando sugestões sobre o projeto, ficando a critério do Legislativo.

Atenciosamente

Município de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 469 de 22/09/2017

PARECER Nº 03/2020

Em analise ao projeto de Lei 74/2020, de autoria do nobre Vereador Amilton Maranowski que dispõe sobre o recebimento em doação de bens moveis, de serviços de qualquer natureza, e/ou de valores monetários ao Município de Pato Branco elencamos algumas situações para analisar para evitar problemas ao município.

Sobre a questão dos serviços de qualquer natureza, fica aberto para qualquer profissional prestar serviços para o município, sendo que sobre estes serviços recorrem à questão de responsabilidade técnica, como obras, ou execução de obras e ainda atendimento medico, como também questões legais, inclusive questões trabalhistas que podem recorrer sobre o município, portanto deixamos o alerta para se analisar esta situação antes da votação do referido projeto de lei.

Sobre a doação de bens moveis, conforme art 4º:

Art. 4º O doador poderá indicar a destinação específica do objeto doado ao Município, neste caso fazendo constar na certidão prevista no inciso I, art. 3º desta Lei.

Cabe destacar que ao permitir ao doador indicar a finalidade específica do objeto doado ao Município, à adequação do Município para atender a finalidade da doação poderá se tornar inviável, considerando a possibilidade de adaptações, reformas, entre outros, ainda da necessidade de execução de obras, normatização de locais para cumprir a finalidade destinada.

Ainda cabe salientar que na data de analise do projeto de lei, o Município de Pato Branco formaliza processo de contratação de empresa especializada na regulamentação patrimonial municipal, fato este que gera preocupação com os fatos patrimoniais municipais terem ações divergentes a presentes no projeto de lei acima citado.



Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

PARECER Nº 01/2020

Após, análise ao Projeto de Lei 74/2020, de autoria do Vereador Amilton Maranowski – PL no qual dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis, de serviços de qualquer natureza e/ou de valores monetários ao Município de Pato Branco, importante observar além do que já elencado no Parecer nº 03/2020, expedido pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Sr. Marcelo Giasson, a necessidade também no que se refere:

. Doação de bens móveis por pessoa física ao Município: exigência de documento fiscal que comprove a procedência/aquisição do mesmo, juntamente com Termo de Doação com assinatura reconhecida em cartório que deverá ser feita pelo Doador. (Este ato impede que o Município acabe recebendo doação de mercadoria provenientes de roubo/furto e que também o Município não sirva de local de descarte de equipamentos eletrônicos/processamento de dados).

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.



Rosangela Angeli Teixeira
Chefe do Setor de Registro de Patrimônio

Memorando nº 151/2020 GSEC

Pato Branco, 21 de Setembro de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Resposta ao requerimento nº 1743/2020

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 1743/2020, encaminhamos o Parecer elaborado pela equipe pedagógica da SMEC, anexo.

Atenciosamente,


Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 206/19

O projeto de Lei proposto pela Câmara Municipal de Vereadores demonstra estar de acordo com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016:

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Considera-se importante a criação de leis municipais para dar suporte aos direitos da criança, com peculiaridades intersetoriais, ou seja, envolver uma subdivisão de tarefas entre as secretarias responsáveis pelo acompanhamento da primeira infância, pois é nesta fase que a criança está em formação e suas capacidades e habilidades precisam ser desenvolvidas.

É notória a importância do investimento na primeira infância, uma vez que esta é base para o desenvolvimento das demais etapas da vida humana.


Glaer Gewehr
Membro da Equipe Pedagógica da SMEC